

EDITAL ORDINÁRIO Nº 002/2023 ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

A Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas (CPAAF) da Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza (LECAMPO), no uso de suas atribuições, torna público o presente edital referente a chamada para validação de carga horária curricular dos estudantes regularmente matriculados no curso, conforme estabelece a Resolução nº 70/04 – CEPE e normativa constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) (Resolução Nº76A/13-CEPE).

DOS PRAZOS, PROCEDIMENTOS, RESPONSABILIDADES E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA.

DAS INSCRIÇÕES

Fica estabelecido o período de **10 de novembro a 10 de dezembro de 2025** para apresentação dos documentos comprobatórios das Atividades Formativas Complementares **conforme descrição pré-estabelecida nas tabelas abaixo**. Esta apresentação poderá ser de forma **Presencial** (durante as etapas de Tempo Universidade); ou, **Remota** (através de aplicativos de comunicação ou e-mail dos professores da CPAAF). Documentos enviados fora dos períodos indicados abaixo não serão analisados, excepcionalmente em casos excepcionais aprovados pela Comissão.

Tabela 01: Indicativos de Datas e Turmas

Turma	Período sugerido para apresentação da Documentação
Estudantes Remanescentes de Turmas já encerradas e Estudantes das demais Turmas da Lecampo	10 de novembro a 10 de dezembro de 2025

Tabela 02: Contatos de Professores Responsáveis na CPAAF

Professores Responsáveis	Contato
Andrea Francine Batista	andrea.fran2008@gmail.com
Claudemira Vieira Gusmão	clauvieiragusmao@gmail.com
Maria Isabel Farias	mariaisabel.farias@ufpr.br

DA ANÁLISE PELA COMISSÃO

A CPAAF, indicada pela Câmara Pedagógica da Lecampo e nomeada pela portaria **Nº1751/2024 Setor Litoral de 14 de fevereiro de 2024**, procederá com a análise da documentação nas semanas posteriores ao recebimento da documentação enviada pelos estudantes.

A análise seguirá as normativas do PPC da Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza da UFPR Litoral descritas neste edital. Considerando o período de pandemia, a CPAAF validará a carga horária somente com o recebimento da documentação de forma remota.

DA HOMOLOGAÇÃO PELA CÂMARA DA LECAMPO

A Câmara procederá à homologação das atividades formativas complementares dos/as estudantes que integralizarem a carga horária exigida, na primeira reunião ordinária a ser realizada após conclusão das análises.

A Câmara é responsável por encaminhar a homologação ao registro acadêmico para que conste no histórico escolar do(a) estudante.

Aos(às) estudantes que não cumprirem a carga horária exigida, será fixado pela Câmara novo prazo para apresentação da documentação seguindo as normativas do PPC.

Ficam os(as) estudantes cientes que de acordo com a Resolução 70/04 – CEPE (e sua atualização), em seu Art. 6º, “As Atividades Formativas serão realizadas no decorrer dos cursos de graduação ou dos cursos de ensino profissionalizante, mediante acompanhamento definido pelos Colegiados de Curso e farão parte do histórico escolar do aluno”. Portanto, é obrigatório comprovar as 200 horas de Atividades Formativas Complementares durante a realização do curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza, sendo vedada a permanência no curso o estudante que

apresentar pendência apenas em Atividades Formativas Complementares.

A não comprovação da totalidade da carga horária no prazo máximo permitido configura a não integralização do currículo, impedindo o (a) estudante à colação de grau com ou sem solenidade. Para que o estudante consiga integralizar Licenciatura em Educação do Campo e colar grau, fica estabelecida a condição de que mantenha o vínculo com a UFPR por meio de matrícula em módulo do curso.

DA NORMATIVA CONSTANTE NO PPC

CAPÍTULO II: DA NATUREZA DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

As Atividades Formativas Complementares têm por objetivo flexibilizar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, mediante a inserção e participação do estudante em diferentes espaços, projetos e atividades relevantes à sua formação social, política, humana, cultural, científica e profissional.

Com base na Resolução nº 70/O4 - CEPE constituem-se Atividades Formativas Complementares com possibilidade de validação de carga horária curricular as que se apresentam no formulário de registro (Ficha I) e acompanhamento anexado neste edital.

Será validada a carga horária total que consta no documento comprobatório de cada atividade desde que fundadas nos critérios elencados abaixo:

- a) Cada estudante deverá realizar um total de no mínimo 200h de Atividades Formativas Complementares;
- b) Para compor as 200h o estudante deverá participar de atividades formativas complementares dos três grupos diferentes (indicados na ficha I - em anexo);
- c) Para cada grupo deverão ser realizadas atividades de pelo menos dois sub-grupos, totalizando seis (6) tipos atividades distintos.

CAPÍTULO III: DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

As Atividades Formativas Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFPR ou em outras instituições de Ensino Superior, ou ainda em organizações públicas e privadas, desde que asseguradas às diretrizes desta regulamentação.

Não serão consideradas Atividades Formativas Complementares as atividades realizadas ou vinculadas aos espaços das Interações Culturais e Humanísticas (ICH), Projetos de

Aprendizagem (PAs) ou Fundamentos Teórico-Práticos (FTP).

As Atividades Formativas Complementares deverão ser desenvolvidas dentro do período que vai do ingresso do estudante no Curso até o prazo de conclusão, conforme definido no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Ao estudante é obrigatório o cumprimento da carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em Atividades Formativas Complementares conforme descritas no capítulo II.

Ao final do 4º (quarto) semestre do Curso, o estudante deverá apresentar o cumprimento das primeiras 100 (cem) horas.

Ao final do 7º (oitavo) semestre do Curso, o estudante deverá apresentar o cumprimento das demais 100 (cem) horas.

Caso o estudante não tenha cumprido as Atividades Formativas Complementares até 4º (quarto) semestre, deverá fazê-lo até 8º (oitavo) semestre, totalizando a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.

CAPÍTULO IV: DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

Serão aceitos como comprovantes para validação das Atividades Formativas Complementares certificados e declarações formais em que constem a carga horária oficial da atividade ou a programação como forma de mensurar a carga horária.

A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente.

Nenhum documento será retido.

A Comissão deverá validar ou não, de acordo com essa normativa e registrar em formulário próprio as Atividades Formativas Complementares apresentadas por cada estudante assim como atribuir os conceitos.

Ao final do processo, a Comissão deverá encaminhar a Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo o resultado final do processo, assim como à Unidade de Gestão Acadêmica o resultado final do processo em forma de declaração das horas apresentadas e validadas para serem arquivadas junto ao registro acadêmico do estudante.

CAPÍTULO V: DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Ao estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFPR - Setor Litoral compete:

- a) Informar-se sobre esta Regulamentação e sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da UFPR que propiciem validação como Atividades Formativas Complementares;
- b) Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- c) Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades;
- d) Entregar a documentação necessária para a validação das Atividades Formativas Complementares, dentro do prazo estipulado pela Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.
- e) É de inteira responsabilidade do estudante observar e controlar o cumprimento da carga horária em Atividades Formativas Complementares;

Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Formativas Complementares, nos casos em que tais atividades já tenham sido incorporadas para atribuição de outra titulação de nível superior.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá à Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo resolver os casos omissos.

**Matinhos, 04 de novembro de
2025**

Prof^a. Ândrea Francine Batista

Membro da CPAAF- Câmara Lecampo - UFPR - Setor Litoral

Prof^a. Claudemira Lopes

Membro da CPAAF- Câmara Lecampo - UFPR - Setor Litoral

Prof^a Maria Isabel Farias

Membro da CPAAF- Câmara Lecampo - UFPR - Setor Litoral